

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de Julho de 2003

II

Série

Número 79

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 82/2003

Aprova e regulamenta o “Programa Ocupacional de Desempregados” - P.O.D..

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 82/2003**

No âmbito da política de emprego do Governo Regional, constituem prioridades o combate ao desemprego de longa duração e o facultar aos jovens à procura do primeiro emprego uma experiência profissional que lhes facilite a inserção no mercado de trabalho.

O Programa Ocupacional de Adultos Desempregados e o Programa Experiência Profissional para Jovens, instituídos, respectivamente pelas Portarias n.ºs 214/98 e 215/98, de 21 de Dezembro, têm constituído uma importante medida activa de emprego, tendo recebido por parte das entidades intervenientes, quer dos seus destinatários uma grande aceitação.

Considerando a Estratégia Europeia para o Emprego e o Plano Regional de Emprego, houve a necessidade de se proceder à reformulação das Portarias referidas anteriormente e à criação do Programa Ocupacional de Desempregados.

Incidindo a ocupação dos desempregados em áreas que satisfazem necessidades colectivas, desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos, procura-se também incentivar a criação de novos postos de trabalho, quer através da integração nas entidades enquadradoras, quer pelo despertar de competências que possam levar à criação do próprio emprego por parte dos mesmos.

Com o objectivo de continuar a incentivar a igualdade de oportunidades no emprego e no trabalho, no preenchimento das vagas será dada especial atenção aos grupos sociais mais desfavorecidos e de maior dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nomeadamente aos beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º
Objecto

O presente diploma aprova e regulamenta o “Programa Ocupacional de Desempregados”, adiante designado por P.O.D., promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º
Objectivos

O P.O.D. tem os seguintes objectivos:

- Proporcionar aos desempregados uma ocupação em actividades de interesse colectivo;
- Possibilitar aos desempregados uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite, no futuro, a obtenção de um emprego estável ou a criação do próprio emprego;
- Contribuir para evitar o afastamento prolongado dos desempregados relativamente ao mercado de trabalho;
- Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de pessoas em situação de desemprego em novas áreas de actuação.

3.º
Destinatários

O P.O.D. tem por destinatários os desempregados que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Que à data de início da actividade estejam inscritos no Centro Regional de Emprego;
- Revelem disponibilidade para cumprir o período de actividade da ocupação;
- Não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

4.º
Entidades enquadradoras

Podem candidatar-se ao P.O.D. quaisquer entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos.

5.º
Actividades a desenvolver

- As actividades a desenvolver visam a satisfação de necessidades sociais e colectivas de importância relevante para a comunidade onde se integra a entidade enquadradora.
- O desenvolvimento da actividade ocupacional não deve nunca resultar na ocupação de lugares que deveriam ser ocupados por trabalhadores vinculados à entidade enquadradora.
- De igual modo, não devem ser atribuídas aos desempregados ocupados funções que, pela sua natureza e responsabilidade, devam ser atribuídas apenas a pessoas devidamente qualificadas e com a adequada experiência.

6.º
Duração da ocupação

A actividade de ocupação dos desempregados prevista no presente programa tem a duração máxima de 9 meses, não prorrogáveis.

7.º
Início da ocupação

As colocações ao abrigo deste programa são efectuadas no início de cada mês.

8.º
Horário

- Os desempregados ocupados devem praticar o horário estabelecido para a actividade onde foram colocados, não podendo, em qualquer caso, serem ultrapassadas as 7 horas diárias e as 35 horas semanais.
- Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, em princípio de segunda a sexta-feira, seguindo-se dois dias de descanso.
- O horário também pode ser, se for da conveniência da entidade enquadradora e em função da actividade a desenvolver, distribuído por 5 dias e meio, sempre sem ultrapassar as 35 horas semanais.
- Em cada dia completo de actividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.
- O dia e meio ou os dois dias de descanso semanal, quando não forem ao sábado e domingo, devem sempre ser consecutivos e fixados no início da actividade e com a concordância do desempregado ocupado.

- 6 - Fixado o horário e o período de descanso semanal, os mesmos não podem ser alterados sem a concordância do desempregado ocupado e mediante comunicação prévia ao Instituto Regional de Emprego.
- 7 - A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de ocupação.
- 8 - Mediante concordância do desempregado ocupado e comunicação prévia ao Instituto Regional de Emprego, pode ser estabelecido outro tipo de horário.

9.º Candidaturas

- 1 - Os projectos de candidatura ao P.O.D. são apresentados pelas entidades enquadradoras no IRE, mediante o preenchimento de formulário fornecido pelos respectivos serviços, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para o início da actividade.
- 2 - Para cada candidatura e para cada função a desempenhar pelos desempregados ocupados, a entidade enquadradora indica um responsável pelo acompanhamento da actividade, o qual deve exercer funções que lhe permitam acompanhar o dia-a-dia da actividade do desempregado ocupado.
- 3 - Ao responsável referido na alínea anterior, compete avaliar o progresso do desempregado ocupado em função dos objectivos propostos, colaborar com os técnicos do IRE aquando das suas visitas ao local da actividade e elaborar um relatório final de avaliação, em impresso próprio, a remeter ao IRE juntamente com o último mapa de assiduidade.

10.º Prioridade de aprovação das candidaturas

- 1 - As candidaturas ao P.O.D. são seleccionadas em função do número de vagas disponíveis e tendo em conta os objectivos e regras do programa.
- 2 - Em igualdade de circunstâncias será concedida prioridade de aprovação, aos projectos de candidatura de entidades que:
 - a) Nunca tenham participado em programas ocupacionais na área do emprego;
 - b) Tenham admitido, para os seus quadros, desempregados anteriormente colocados na mesma entidade em programas ocupacionais da área do emprego;
 - c) Apresentem candidaturas em áreas em que o interesse colectivo tenha maior relevância.

11.º Análise e decisão

- 1 - Os projectos de candidatura ao P.O.D. são objecto de decisão por despacho do Conselho de Administração do IRE, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua recepção.
- 2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do IRE, podem, caso entendam necessário, solicitar às entidades enquadradoras, esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares.
- 3 - As entidades enquadradoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.

- 4 - As candidaturas efectuadas pelas entidades enquadradoras podem ser parcialmente autorizadas por despacho do Conselho de Administração atendendo a um dos seguintes motivos:
 - a) Às disponibilidades orçamentais afectas ao programa;
 - b) Quando a entidade enquadradora solicitar mais do que um desempregado para o exercício de funções idênticas e a desempenhar no mesmo local.

12.º Recrutamento e selecção de candidatos

O Centro Regional de Emprego, procede ao recrutamento e selecção dos candidatos tendo em conta sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Não ter participado, anteriormente, em programas ocupacionais da área do emprego;
- b) Possuir o perfil definido pela entidade enquadradora;
- c) Residir, preferencialmente, no concelho onde decorra a actividade;
- d) Ser beneficiário do Rendimento Social de Inserção ou qualquer outro sistema de apoio social, com excepção do Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego;
- e) Pertencer a grupo social desfavorecido ou que revele maior dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho;
- f) Possuir inscrição mais antiga no Centro Regional de Emprego.

13.º Ocupação dos desempregados

- 1 - Caso a candidatura seja aprovada e seja possível a selecção de candidato(s) adequado(s), a actividade terá início no primeiro dia do mês seguinte ao da apresentação da candidatura.
- 2 - Quando não for possível, por não ter(em) sido ainda seleccionado(s) o(s) candidato(s) ou por a candidatura não ter sido correcta e completamente formulada, o início da actividade transitará para o primeiro dia do mês seguinte.
- 3 - Se, após dois meses da apresentação da candidatura, o Centro de Emprego não conseguir apresentar candidato(s) adequado(s), a candidatura caduca e será arquivada.

14.º Comparticipação do IRE

- 1 - Aos ocupados desempregados são atribuídos mensalmente desde o início e durante a vigência da actividade de ocupação os seguintes valores, pagos pelo IRE:
 - a) Subsídio mensal em montante igual ao valor mais alto da remuneração mínima em vigor na Região;
 - b) Subsídio de refeição igual ao montante atribuído aos funcionários e agentes da administração pública regional.
- 2 - Os participantes neste programa são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

- 3 - O IRE suportará os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e assumirá a posição da entidade contribuinte, no que se refere à contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor.

15.º
Seguro

A todos os desempregados participantes nas actividades do presente programa, será garantido um seguro de acidentes de trabalho, cuja celebração será da responsabilidade do IRE.

16.º
Outras regalias

- 1 - As entidades enquadradoras devem facultar aos desempregados ocupados as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.
- 2 - Os desempregados ocupados têm direito ao fim de cada período de três meses de ocupação a um período de cinco dias úteis de descanso.

17.º
Colaboração das entidades enquadradoras

No decurso das actividades do programa, as entidades enquadradoras devem:

- Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, facultando-lhes formação suplementar que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais;
- Zelar pelo cumprimento, por parte dos desempregados ocupados, das obrigações inerentes à participação no programa;
- Prestar colaboração, quando seja solicitado, no processo administrativo e de avaliação dos projectos de actividade ocupacional;
- Comunicar por escrito ao IRE, todas as situações que, justificadamente, possam ser determinantes da interrupção, suspensão ou exclusão da actividade ocupacional, mantendo o desempregado ocupado na referida actividade até decisão definitiva do IRE.
- Nos casos em que se verifique atitude disciplinarmente incorrecta por parte do desempregado ocupado, deve a entidade enquadradora, tratando-se de falta pouco grave, optar por advertência escrita, dando conhecimento ao desempregado e ao IRE.

18.º
Acções de informação e formação

- 1 - Ao longo da execução do programa, o IRE pode promover acções de informação e formação, versando nomeadamente, sobre os seguintes temas:
- Higiene e segurança no trabalho;
 - Técnicas de procura de emprego;
 - Técnicas de entrevista;
 - Informação e orientação escolar e profissional.
- 2 - As acções têm por objectivo:
- Suscitar interesse nos participantes para a resolução do seu problema de emprego;
 - Facultar aos desempregados ocupados, informações sobre o mercado de trabalho e potenciais oportunidades de criação ou ocupação de postos de trabalho.

- 3 - As entidades enquadradoras são obrigadas, mediante convocatória do IRE, a dispensar os desempregados ocupados até um dia por mês, para participarem nas referidas acções.

19.º
Acordo de actividade ocupacional

Aprovação de um projecto de actividade ocupacional, fica condicionada à assinatura de um Acordo de Actividade Ocupacional, por parte do IRE, da entidade enquadradora e do desempregado ocupado, do qual constam as condições de desenvolvimento da actividade e as obrigações assumidas por cada uma das partes.

20.º
Assiduidade

- 1 - As entidades enquadradoras efectuem o controlo mensal de assiduidade dos desempregados ocupados, em mapa próprio, o qual deve ser remetido ao IRE, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita a actividade, devidamente assinado e autenticado.
- 2 - Os mapas de assiduidade que não dêem entrada no IRE até ao dia 5 de cada mês, podem implicar o não pagamento, nesse mês, do subsídio devido ao desempregado ocupado, efectuando-se apenas no mês seguinte.

21.º
Regime de faltas

- 1 - Durante as actividades do programa aplica-se aos desempregados ocupados o regime de faltas em vigor na lei geral de trabalho, com as devidas adaptações.
- 2 - As faltas injustificadas implicam o desconto correspondente no subsídio mensal, bem como no subsídio de refeição.
- 3 - As faltas justificadas, não retiram ao desempregado ocupado o direito ao subsídio mensal correspondente aos dias em falta, salvo se:
- Em caso de doença, o desempregado ocupado tiver direito ao subsídio de doença;
 - Em caso de acidente, o desempregado ocupado tiver direito a qualquer subsídio ou seguro compensatório.
- 4 - O subsídio de refeição, nas faltas justificadas é apenas atribuído aos desempregados ocupados nos casos expressamente previstos na lei.

22.º
Interrupção da actividade

- 1 - Por motivos, devidamente justificados, relativos às actividades desempenhadas pela entidade onde se desenrola a actividade ocupacional, pode a entidade enquadradora solicitar ao IRE a interrupção temporária da actividade.
- 2 - Esta interrupção só pode ser solicitada uma vez durante o período de actividade e não pode ter duração inferior a uma semana ou superior a um mês.
- 3 - Nos casos em que a interrupção da actividade seja autorizada pelo IRE, o desempregado ocupado verá o período de colocação acrescentado por tempo igual ao da interrupção.

23.º
Suspensão da actividade

Consideram-se situações determinantes de suspensão da actividade nomeadamente as seguintes:

- a) Inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
- b) Atitude disciplinarmente incorrecta, considerada muito grave, por parte do desempregado ocupado;
- c) Colocação profissional do desempregado ocupado, por sua iniciativa ou do Centro Regional de Emprego, sendo que, neste caso, é dever do desempregado aceitar a oferta de emprego proposta.

24.º
Desistências

Os candidatos que, por sua iniciativa e sem justificação, desistam da actividade ocupacional, podem ser excluídos de futuras colocações neste Programa.

25.º
Exclusões

- 1 - São excluídos do programa os desempregados ocupados que:
 - a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
 - b) Não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
 - c) Não cumpram as obrigações previstas no Acordo de Actividade Ocupacional;
 - d) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou dez interpolados;
 - e) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - f) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
 - g) Sejam alvo dessa decisão por parte do IRE, na sequência de pedido fundamentado da entidade enquadradora.
- 2 - Salvo no caso previsto na alínea e), do número anterior, os desempregados ocupados podem ser excluídos de futuras colocações neste programa.

26.º
Substituições

- 1 - Em caso de desistência ou exclusão durante o primeiro mês de ocupação, procede-se à substituição do desempregado ocupado, respeitando os critérios de selecção previstos no ponto 12.º, e desde que sejam mantidas, pela entidade, as condições que levaram à aprovação da candidatura.

- 2 - Para além do limite temporal definido no número anterior, o processo será encerrado, podendo as entidades enquadradoras procederem a nova candidatura.

27.º
Recolocações

Depois de terem concluído uma participação no P.O.D., os candidatos inscritos no Centro Regional de Emprego podem ser colocados no mesmo Programa, mas apenas um mês após a reactivação da sua inscrição no Centro Regional de Emprego e nunca na mesma entidade onde já estiveram colocados.

28.º
Pagamento dos subsídios

Os subsídios são processados e liquidados mensalmente, pelo IRE, através de transferência bancária, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele a que respeita a actividade desenvolvida.

29.º
Acompanhamento

O P.O.D. é objecto de acompanhamento, avaliação e controlo por parte do IRE, devendo os desempregados ocupados e as entidades enquadradoras, proporcionar toda a colaboração que lhes seja solicitada para a prossecução dessas tarefas.

30.º
Encargos

As despesas decorrentes do presente programa são suportadas pelo orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiado pelo Fundo Social Europeu.

31.º
Norma revogatória

Consideram-se revogadas as Portarias n.ºs 214/98 e 215/98, de 21 de Dezembro, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

32.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 26 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)